



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

Processo nº 2024-NCQ5Z

ESCLARECIMENTO Nº 01 – EMPRESA CONSERVASOLO

Nettie A P. Moraes

De: licitacao-sedurb <licitacao@sedurb.es.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 31 de janeiro de 2025 15:04
Para: Ana Gandra; licitacao-sedurb
Cc: Déborah Arão
Assunto: RES: Esclarecimento - Concorrência Eletrônica 01/2024
Anexos: Composição_do_BDI_e_leis_sociais.pdf

Boa tarde!

Considerando o solicitado abaixo, responderemos de forma pontual.

1. O percentual de desconto máximo que pode ser aplicado ao preço de referência da Administração é de 25%? Ou esse desconto pode ser superior a 25%, ou seja, inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, apresentando a exequibilidade dos preços conforme itens editalícios 7.6, 7.9 e 7.10? Caso seja esse o limite de 25% de desconto, e haja empate, para atendimento do primeiro critério de desempate previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021 determina disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação; esse desconto poderá exceder dos 25%?

Resposta: Consoante Art. 59, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, o limite de desconto admitido como exequível é de 25%. Caso haja superioridade à esta porcentagem, a Lei determina que seja demonstrada a exequibilidade da proposta através de solicitação de diligências pela Administração.

Sobre o empate, caso haja no momento da sessão pública, será aplicado o que determina o Art. 60 da mesma Lei.

Sobre os descontos no caso de solicitação de nova proposta, isso ficará à critério da empresa.

2. Ao analisar a planilha da licitação observamos que não possui o item de Elaboração de Projeto Executivo, a empresa vencedora deverá elaborar projeto executivo da obra em referência?

Resposta: Sim. Considerando que se trata de uma contratação semi-integrada, o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o Projeto Executivo, consoante definição no inciso XXXIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

3. Solicitamos composição do BDI e Encargos Sociais referentes à licitação.

Resposta: Encaminhamos em anexo às referências de BDI e encargos sociais utilizados na referida licitação.

À disposição!

At.te,

Nettie Alves Paulo de Moraes
Assessor Especial Nível IV
27 3636-5009
nettie.moraes@sedurb.es.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano

De: Ana Gandra <licitacao1@conservasolo.com.br>
Enviada em: terça-feira, 28 de janeiro de 2025 16:06
Para: licitacao-sedurb <licitacao@sedurb.es.gov.br>
Cc: Déborah Arão <licitacao@conservasolo.com.br>
Assunto: Esclarecimento - Concorrência Eletrônica 01/2024
Prioridade: Alta



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

Processo nº 2024-NCQ5Z

Boa Tarde,

Prezados,

Vimos, por meio deste, solicitar os seguintes esclarecimentos do edital da Concorrência Eletrônica nº 01/2024:

1 - Conforme itens 7.4, alíneas 7.4.3 e 7.4.4 do referido edital que determinam que “Será também desclassificada a proposta que:...” “Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;” e “Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;”, item 7.6 que “O Agente ou Comissão de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.”; item 7.9 que “A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes;” item 7.10 “Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.” e item 7.7 que determina que “No caso de obras e serviços de engenharia serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021.”, perguntamos: O percentual de desconto máximo que pode ser aplicado ao preço de referência da Administração é de 25%? Ou esse desconto pode ser superior a 25%, ou seja, inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, apresentando a exequibilidade dos preços conforme itens 7.6, 7.9 e 7.10? Caso seja esse o limite de 25% de desconto, e haja empate, para atendimento do primeiro critério de desempate previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021 determina disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação; esse desconto poderá exceder dos 25%?

2 - Segundo o objeto do edital é solicitado a contratação de EMPRESA OU CONSÓRCIO ESPECIALIZADO PARA **ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃO** DA URBANIZAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA ORLA DA PRAIA CENTRAL DE PIÚMA NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE AS RUAS ITAPERUNA ATÉ A ALÍPIO PAULO E VALBERTO LAYBER ATÉ A AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA, NO MUNICÍPIO DE PIÚMA/ES – TRECHO 1 E 3 DA ORLA. Ao analisar a planilha da licitação observamos que não possui o item de Elaboração de Projeto Executivo, a empresa vencedora deverá elaborar projeto executivo da obra em referência?

3 - Solicitamos composição do BDI e Encargos Sociais referentes à licitação.

Aguardo retorno.

Att.,



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

Processo nº 2024-NCQ5Z

CONSERVASOLO

ANA CAROLINA

ENGENHARIA

(31) 9 9956-0181 / (31) 3492-6455

Av. Sicília, 240 - Bandeirantes

www.conservasolo.com